

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**  
**ENTRE**  
**O GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA**  
**E**  
**O GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA**  
**SOBRE COOPERAÇÃO NO ÂMBITO DA INICIATIVA DA FAIXA**  
**ECONÓMICA DA ROTA DA SEDA E**  
**DA ROTA MARÍTIMA DA SEDA DO SÉCULO XXI**

O Governo da República Portuguesa e o Governo da República Popular da China (doravante designados como “ambos os Lados”),

Com base no desiderato de continuar a promover a cooperação bilateral e a intensificar a sua Parceria Estratégica Global;

Acolhendo favoravelmente e apoando a iniciativa da China de promover a Iniciativa da Rota Económica da Seda e da Rota Marítima da Seda do Século XXI (doravante designada Iniciativa Uma Faixa Uma Rota), com o objetivo de promover o intercâmbio de bens, tecnologia, capital e de pessoas através da conectividade e aprendizagem mútuas com países que partilhem a vontade de explorar sinergias com vista a promover o desenvolvimento e progresso comuns nos âmbitos económico, social, ambiental e cultural, encorajando o diálogo e integração entre regiões; saudando a China como anfitriã do Fórum Uma Faixa Uma Rota para a Cooperação Internacional, e expressando a determinação em reforçar a cooperação prática nas áreas relacionadas, incluindo no quadro da Iniciativa Uma Faixa Uma Rota;

Reconhecendo a necessidade de assegurar redes de infraestruturas sustentáveis e interoperáveis, através da coerência e consistência das estratégias de conectividade existentes, designadamente através da Plataforma de Conectividade UE-China, que permanece o principal fórum para promover sinergias no desenvolvimento de infraestruturas entre a UE e a China;

Reconhecendo o consenso político entre os dois chefes dos Governos no sentido de promover a cooperação no quadro da Iniciativa Uma Faixa Uma Rota;

Notando o potencial para sinergias entre as duas economias e para a expansão da coordenação de políticas e para o aprofundamento da cooperação prática mutuamente benéfica e do conhecimento mútuo, com vista a promover o desenvolvimento da prosperidade comum de ambos os Lados;

Ambos os Lados chegaram ao entendimento seguinte:

### **Parágrafo I - Objetivos e Princípios Orientadores da Cooperação**

I. Ambos os Lados apoiam sinergias entre a Iniciativa Uma Faixa Uma Rota e as prioridades identificadas no Plano de Investimento para a Europa e na Estratégia UE para a Conectividade entre a Europa e a Ásia, incluindo as Redes Transeuropeias, e acolhem favoravelmente os resultados das conversações da Plataforma de Conectividade UE-China.

II. Ambos os Lados trabalharão conjuntamente no quadro da Iniciativa Uma Faixa Uma Rota para:

- concretizar o objetivo de incentivar o desenvolvimento e de traduzir forças complementares mútuas em vantagens para a cooperação prática e crescimento sustentável. Tal permitirá a ambos os Lados desenvolver as suas relações políticas, laços económicos, e intercâmbio de pessoas.

-reforçar a cooperação e promover a conectividade Europa-Ásia e estabelecer em conjunto um quadro de cooperação económico aberto, inclusivo, equilibrado, justo, transparente e benéfico para todos.

-promover o crescimento da Economia Azul através do aprofundamento da Parceria Azul, baseada em condições equitativas, normas e padrões internacionais e regras de mercado, de modo a manter a paz, segurança, estabilidade e o desenvolvimento sustentável.

III. Ambos os Lados promoverão a cooperação bilateral com base nos seguintes princípios:

(i) Guiados pelos princípios da consulta extensiva, contribuição conjunta e benefícios partilhados, ambos os Lados respeitarão os interesses fundamentais um do outro e aprofundarão a confiança mútua e a cooperação benéfica com vista ao desenvolvimento e prosperidade comuns;

(ii) De acordo com as suas obrigações internacionais respetivas e legislação e regulamentação internas aplicáveis, ambos os Lados assegurarão o progresso seguro e harmonioso dos projetos de cooperação relacionados e galvanizarão o seu desenvolvimento económico e social. O Governo da República Portuguesa promoverá esta cooperação bilateral nos termos das regras e dos padrões internacionais e das obrigações resultantes do seu estatuto de membro da União Europeia, das suas regras e princípios.

(iii) De acordo com os conceitos de cooperação, desenvolvimento e progresso mutuamente vantajoso, ao abrigo da Iniciativa Uma Faixa Uma Rota, ambos os Lados farão pleno uso dos mecanismos de cooperação bilateral existentes, e mecanismos e instituições multilaterais a que ambos aderiram, nomeadamente o Grupo Banco Mundial, o Banco Europeu para a Reconstrução e Desenvolvimento, o Banco de Desenvolvimento Asiático, o Banco Asiático de Investimento em Infraestruturas, e das plataformas de cooperação regional efetiva, em particular a Plataforma UE-China para a Conectividade, de modo a criar sinergias e a proporcionar apoio mútuo.

## **Parágrafo II - Áreas de Cooperação**

Ambos os Lados promoverão a conectividade global em setores de interesse comum numa forma harmoniosa, equilibrada e respeitosa. Ambos os Lados cooperarão nas áreas seguintes:

### **I. Coordenação Política.**

Ambos os Lados comunicarão regularmente e promoverão sinergias entre as suas principais estratégias de desenvolvimento, planeamento e políticas e reforçarão a comunicação e coordenação em relação aos principais ajustes políticos respetivos;

### **II. Transporte Aéreo, Terrestre e Marítimo, Logística e Infraestrutura Portuária.**

Sublinhando a importância de procedimentos de adjudicação abertos, transparentes e não discriminatórios, ambos os Lados levarão a cabo cooperação e intercâmbio em matéria de conectividade de infraestrutura

marítima, tendo em consideração o importante papel que o Porto de Sines e outros portos portugueses podem desempenhar na implementação da Iniciativa Uma Faixa Uma Rota, dada a sua posição geográfica privilegiada. Ambos os Lados continuarão a promover o projeto *China Smart and Secure Trade Lanes*, conforme acordado por Portugal e pela China, em 2017. Ambos os Lados continuarão a promover o desenvolvimento de ligações aéreas diretas entre os dois países, tendo em consideração a cooperação estratégica entre os dois países e a procura do mercado, bem como o estabelecimento de ligações ferroviárias estratégicas.

### **III. Mobilidade e Conectividade.**

Ambos os Lados, em linha com os seus compromissos respetivos tendo em vista alcançar economias com baixos níveis de emissão de carbono, envidarão esforços com vista a promover a mobilidade e conectividade no quadro da Iniciativa Uma Faixa Uma Rota, através de iniciativas destinadas a promover a I&D, produção e utilização de veículos elétricos e o estabelecimento de outras soluções de infraestrutura eficazes e energeticamente eficientes e de transporte intermodal, incluindo a efetivação de conexões ferroviárias estratégicas com as Redes de Transportes Transeuropeias e o desenvolvimento sustentado de ligações aéreas diretas.

### **IV. Setor da Energia.**

Ambos os Lados promoverão a cooperação no setor da energia, nomeadamente através da troca de conhecimentos e de experiências na integração de renováveis, sistemas de transmissão de eletricidade sustentáveis e inteligentes, bem como gestão de redes.

## **V. Comércio e Investimento.**

Ambos os Lados encorajarão o investimento bilateral e a cooperação mutuamente benéfica entre as suas empresas e promoverão investimento e comércio com base em condições equitativas, e normas e padrões internacionalmente acordados, regras de mercado e procedimentos de licenciamento céleres, com vista a expandir o investimento e fluxo de comércio bilaterais, continuar a aprofundar a cooperação em matéria de investimento, comércio e indústria, bem como a cooperação em terceiros mercados relacionados.

Neste contexto, ambos os Lados cooperarão ativamente em projetos de investimento no setor da mobilidade elétrica em Portugal, incluindo a criação de unidades industriais para produção do equipamento relevante.

## **VI. Cooperação Financeira.**

Ambos os Lados encorajarão as instituições financeiras respetivas a proporcionar apoio financeiro e serviços financeiros para a cooperação em matéria de capacidade produtiva, investimento e comércio.

## **VII. Conectividade ao nível do Intercâmbio de Pessoas.**

Ambos os Lados promoverão intercâmbios interpessoais, continuarão a desenvolver a rede de cidades geminadas e celebrarão acordos em matéria de educação, cultura, saúde, turismo e bem-estar público, entre outros. Ambos os Lados promoverão o intercâmbio e cooperação entre os seus Governos locais, mídia, *think-tanks* e juventude, e continuarão a promover a cooperação para o desenvolvimento relacionada com o bem-estar público.

## **VIII. Outras formas cooperação que ambos os Lados acordem.**

### **Parágrafo III - Modos de cooperação**

I. Os modos de cooperação podem incluir, mas não se limitam a:

(i) Através de intercâmbios de visitas de Alto Nível e mecanismos governamentais e não-governamentais de intercâmbio existentes, ambos os Lados construirão uma plataforma de vários níveis de partilha de informações para comunicação, aumentarão a transparência e estimularão a participação de pessoas em todos os setores da sociedade.

(ii) Focados nos requisitos comuns da cooperação bilateral, e em conformidade com suas respetivas obrigações e compromissos internacionais, ambos os Lados realizarão planos conjuntos, programas piloto em áreas-chave, intercâmbios e cooperação económicos e tecnológicos, pesquisas conjuntas, partilha de informações, capacitação, intercâmbios interpessoais e formação, etc.

(iii) Ambos os Lados explorarão modelos de cooperação mutuamente benéficos para apoiar a implementação de programas importantes, como infraestruturas, energia, transporte e programas digitais sob a Iniciativa uma Faixa uma Rota. Ambos os Lados respeitarão os princípios do mercado, promoverão a cooperação entre capital público e privado, proporcionarão investimento e apoio financeiro através de modelos diversificados e fortalecerão intercâmbios e cooperação para garantir a segurança dos projetos. Ambos os Lados melhorarão a avaliação dos impactos sociais e ambientais dos projetos a serem financiados e fortalecerão a gestão de riscos, atribuirão importância à cooperação no domínio da conservação de energia e proteção ambiental, assumirão responsabilidades sociais e fomentarão o emprego local de forma a

promover o desenvolvimento sustentável nos aspetos económicos e sociais. Ao mobilizar fundos, a sustentabilidade das dívidas será considerada.

II. Ambos os Lados discutirão a cooperação relevante com terceiros e as formas possíveis para proporcionar essa cooperação.

#### **Parágrafo IV - Mecanismo de Cooperação**

Os mecanismos existentes de cooperação bilateral entre ambos os Lados podem também ser usados para desenvolver projetos no âmbito da Iniciativa uma Faixa uma Rota.

#### **Parágrafo V- Resolução de Diferendos**

Ambos os Lados resolverão as divergências na interpretação e implementação deste Memorando de Entendimento por meio de consultas amigáveis.

#### **Parágrafo VI – Produção de efeitos, Alteração e Cessação de Efeitos**

I. O presente Memorando de Entendimento produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura.

II. O presente Memorando de Entendimento produzirá efeitos por cinco anos e será sucessivamente renovado por iguais períodos, a menos que um dos Lados notifique por escrito o outro Lado da sua intenção de fazer cessar os seus efeitos, com pelo menos três meses de antecedência. A cessação do presente Memorando de Entendimento não influenciará a

execução de programas que continuarão de acordo com o calendário acordado.

III. O presente Memorando de Entendimento poderá ser alterado por consentimento escrito de ambos os Lados e a alteração será parte integrante do mesmo.

IV. O presente Memorando de Entendimento não é juridicamente vinculativo e reflete a vontade comum de ambos os Lados de desenvolverem sinergias entre as respetivas iniciativas.

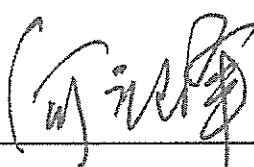
Assinado em Lisboa, a 5 de dezembro de 2018, em duplicado, nas línguas portuguesa, chinesa e inglesa, sendo todos os textos igualmente válidos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá a versão inglesa.

Pelo Governo  
da República Portuguesa

Augusto Santos Silva

Augusto Santos Silva  
Ministro dos Negócios  
Estrangeiros

Pelo Governo  
da República Popular da China

  
He Lifeng  
Diretor da Comissão Nacional de  
Desenvolvimento e Reforma

葡萄牙共和国政府  
与  
中华人民共和国政府  
关于共同推进丝绸之路经济带和  
21世纪海上丝绸之路建设的谅解备忘录

葡萄牙共和国政府与中华人民共和国政府（以下并称为“双方”），基于进一步推进双边合作并提升双方全面战略伙伴关系的意愿；

——欢迎并支持中方提出的关于共同推进丝绸之路经济带和21世纪海上丝绸之路建设的倡议（下称“一带一路”倡议），致力于通过与愿意开展对接的国家增进商品、技术、资金和人员交流，促进互通互鉴，推动各国经济、社会、环境与文化的发展和共同进步，鼓励区域间对话与融合；欢迎中方举办“一带一路”国际合作高峰论坛，愿继续加强相关领域务实合作，包括在“一带一路”倡议框架下的有关合作；

——认识到通过现有的互联互通战略间的对接与一致性的  
工作，即将中欧互联互通平台作为推动中国与欧盟之间在基础

设施发展领域开展对接的主论坛渠道，确保基础设施网络具备可持续性和互操作性的必要性；

——认识到双方政府首脑已就进一步加强在“一带一路”倡议框架下的合作达成政治共识；

——注意到两国经济开展对接，加强政策协调和务实合作，推动互利合作和互学互鉴，实现双方发展和共同繁荣的潜力；

兹达成如下共识：

### 第一条 合作目标与指导原则

一、双方支持“一带一路”倡议与欧洲投资计划确定的重点及欧盟“欧亚互联互通战略”，包括泛欧交通网络开展对接，并欢迎中欧互联互通平台讨论达成的成果。

二、双方共同推进“一带一路”建设有关合作，旨在：

——实现两国促进发展目标，并将双方互补优势转化为务实合作、持续增长的优势，使两国政治关系更加友好、经济纽带更加牢固、人文联系更加紧密。

——加强合作，发展欧亚互联互通，共同建设开放、包容、均衡、公平、公正、透明、普惠的经济合作架构。

——通过深化蓝色伙伴关系推动蓝色经济增长，基于公平竞争、国际准则和标准、市场原则，维护和平、安全、稳定和可持续发展。

三、双方合作将遵循以下原则：

(一) 在共商、共建、共享的原则指导下，尊重彼此核心利益，深化互信和互利合作，实现共同发展、共同繁荣。

(二) 按照与各自承担的国际法义务和可适用的国内法律和法规，双方将保障有关合作项目安全顺利推进，为两国的经济社会发展注入新的动力。葡萄牙共和国政府将遵照国际规则、标准及其作为欧盟成员国的义务、欧盟规则和原则，推动此双边合作。

(三) 按照“一带一路”倡议合作、发展、共赢的理念，充分依靠既有的双边合作机制及双方共同参与的多边机制和机构，即世界银行、欧洲复兴开发银行、亚洲开发银行、亚洲基础设施投资银行，借助行之有效的区域合作平台，特别是中欧互联互通平台，加强对接、相互支持。

## 第二条 合作内容

双方将以和谐、均衡和相互尊重的方式促进全球互联互通，并在如下领域开展合作：

一、政策沟通领域。就双方重大发展战略、规划和政策定期开展对话与交流，就各自重大宏观政策调整加强沟通协调，推动双方重大战略、规划及政策的对接。

二、空中、陆地、海洋交通及物流港口基础设施。强调公开、透明、非歧视采购程序的重要性，双方将开展海上基础设施互联互通的交流与合作，并充分考虑西内斯等葡萄牙港口的优越地理位置及其可能在落实“一带一路”倡议时发挥的重要作用。

用。双方将继续根据 2017 年达成的共识，推动葡中关于安全智能贸易航线计划的合作。考虑到两国战略合作及市场需求，双方将进一步推动两国直航发展，并建立战略性铁路互联互通。

三、交通与互联互通。双方将根据各自在实现低碳经济领域的承诺，加强在“一带一路”倡议框架下的交通与互联互通合作；通过促进电动车的研发、生产及应用，建立其他高效和节能的基础设施并提供多式联运交通解决方案，包括实现泛欧交通网络中的战略性铁路联通和持续发展直航航线的目标。

四、能源领域。双方将促进能源领域合作，在可再生能源应用、可持续、智能电力传输系统和电网管理系统等领域加强知识与经验交流。

五、贸易与投资。双方将鼓励两国企业间开展双向投资和互利合作，在公平竞争、国际公认规范和标准、市场原则、快速许可程序的基础上促进投资和贸易，致力于扩大投资贸易双向流动，进一步深化投资、贸易、产业及相关第三方市场合作。

在此背景下，双方将积极促进在葡电动车领域的项目投资合作，包括建立相关设备的工厂设施。

六、金融合作。双方将鼓励两国金融机构为产能、投资和贸易合作提供投融资支持和金融服务。

七、民心相通领域。促进双方人文交流，推动建立友好城市网络，商签教育、文化、卫生、旅游、社会公益等领域合作协议，加强地方、媒体、智库和青少年之间的交流与合作，继

续大力开展民生领域的发展合作。

## 八、双方可能达成一致的其他形式的合作事项。

### 第三条 合作方式

#### 一、双方合作方式包括但不限于：

(一) 通过领导人高层互访、官方与民间现有的交流机制，建立多层次沟通平台，提高透明度，广动员社会各界共同参与；

(二) 针对双方合作的共同需求，并尊重各自国际责任和承诺，开展合作规划、重点领域重点项目试点示范、经济技术交流合作、联合研究、知识分享和能力建设、人员交流和培训等活动；

(三) 采用适合于双方的互利共赢的合作模式支持“一带一路”倡议下基础设施、能源、交通、数字等领域重大项目实施。双方将坚持市场化运作原则，运用多元化融资方式，推广政府和社会资本合作，为重大项目提供投融资支持等。加强交流合作，保障项目安全。双方将加强对融资项目社会环境影响的评价和风险管理，重视节能环保合作，履行社会责任，促进当地就业，推动经济社会可持续发展。在动员资金时，兼顾债务可持续性。

#### 二、双方将探讨推动相关第三方合作，并采用可行方法为

此类合作提供便利。

#### 第四条 合作机制

双方可利用现有双边机制，在“一带一路”倡议框架下探讨其他项目合作。

#### 第五条

#### 第六条 分歧解决

双方在本谅解备忘录解释与执行过程中产生的分歧应通过协商友好解决。

#### 第七条 生效、修订与终止

一、本谅解备忘录应自签字之日起生效。

二、本谅解备忘录有效期五年。如任何一签约方未在有效期满前三个月以书面形式通知另一签约方终止本备忘录的意愿，本谅解备忘录将延期五年，并依此法顺延。终止本谅解备忘录不对正在执行的项目造成影响，正在执行的项目将根据双方已达成一致的时间表继续执行。

三、双方可以书面形式对本谅解备忘录进行修订，有关修订将作为本谅解备忘录的一部分。

四、本谅解备忘录不具备法律约束力，仅反映双方对接各

自倡议的共同意愿。

本谅解备忘录于二〇一八年十二月五日在里斯本签订，一式两份，每份均用葡萄牙文、英文和中文三种语言写成，三种文本同等作准。如对文本的解释出现分歧，以英文文本为准。

葡萄牙共和国政府

外交部长

代表



Augusto Santos Silva

中华人民共和国政府

代表



He Lifeng

**MEMORANDUM OF UNDERSTANDING**  
**BETWEEN**  
**THE GOVERNMENT OF THE PORTUGUESE REPUBLIC**  
**AND**  
**THE GOVERNMENT OF THE PEOPLE'S REPUBLIC OF CHINA**  
**ON COOPERATION WITHIN THE FRAMEWORK OF**  
**THE SILK ROAD ECONOMIC BELT AND**  
**THE 21ST CENTURY MARITIME SILK ROAD INITIATIVE**

The Government of the Portuguese Republic and the Government of the People's Republic of China (hereinafter referred to as "the two Sides"),

Based on the aspiration of further promoting bilateral practical cooperation and enhancing their Comprehensive Strategic Partnership;

Welcoming and supporting China's initiative to promote the Silk Road Economic Belt and the 21<sup>st</sup> Century Maritime Silk Road Initiative (hereinafter referred to as the Belt and Road Initiative), with the aim of promoting exchanges of goods, technology, capital and personnel through mutual connectivity and mutual learning with countries that share such willingness to explore synergies with a view to promoting development and common progress in economy, society, environment and cultural aspects, encouraging dialogues and integration among regions; welcoming China in hosting the Belt and Road Forum for International Cooperation, and willing to strengthen practical cooperation in related fields, including under the framework of the Belt and Road Initiative;

Acknowledging the need to ensure sustainable and inter-operable infrastructure networks, through coherence and consistency between the existing connectivity strategies, namely through the EU-China Connectivity Platform, which remains the main forum for fostering synergies in infrastructure development between China and EU;

Recognizing the political consensus between the heads of the two Governments to further enhance cooperation in the framework of the Belt and Road Initiative;

Noting the potential for synergy between the two economies and for expanding policy coordination and deepen mutual beneficial and practical cooperation and mutual knowledge, with a view to enhancing the development and common prosperity of the two Sides;

The two Sides have reached the following understanding:

#### **Paragraph I - Objectives and Guiding Principles of Cooperation**

I. The two Sides support synergies between the Belt and Road Initiative and priorities identified in the Investment Plan for Europe and the EU Strategy on Connecting Europe and Asia, including the Trans-European Networks, and welcome the outcomes of discussions in the EU-China Connectivity Platform.

II. The two Sides will work together within the Belt and Road Initiative to:

- realize the goal of enhancing development and translating mutual complementary strengths into advantages for practical cooperation and

sustainable growth. This will enable the two Sides to enhance their political relations, economic ties, and people-to-people exchanges;

-strengthening the cooperation and promoting Europe-Asia connectivity and jointly establishing an economic cooperation framework which is open, inclusive, balanced, fair, transparent and beneficial to all;

-promoting growth of the Blue Economy by deepening the Blue Partnership, based on a level-playing field, international norms and standards and market rules, so as to maintain peace, security, stability and sustainable development.

III. The two Sides will promote bilateral cooperation based on the following principles:

(i) Guided by the principles of extensive consultation, joint contribution and shared benefits, the two Sides will respect each other's core interests deepen mutual trust and beneficial cooperation for common development and prosperity;

(ii) In accordance with their respective international obligations and applicable domestic laws and regulations, the two Sides will ensure the safe and smooth progress of related cooperation projects and energize their economic and social development. The Government of the Portuguese Republic will promote this bilateral cooperation subject to international rules and standards and the obligations arising from its membership in the European Union, its rules and principles.

(iii) In accordance with the concept of cooperation, development and win-win progress under the Belt and Road Initiative, the two Sides will

make full use of existing bilateral cooperation mechanisms, multilateral mechanisms and institutions that they both joined, namely the World Bank Group, the European Bank for Reconstruction and Development, the Asian Development Bank, the Asian Infrastructure Investment Bank, and effective regional cooperation platforms, in particular the EU-China Connectivity Platform, to form synergy and provide each other with support.

## **Paragraph II - Areas of Cooperation**

The two Sides will promote global connectivity in sectors of common interest in a harmonious, balanced and respectful manner. Both Sides will cooperate in the following areas:

### **I. Policy Coordination.**

The two Sides will regularly communicate and promote the synergies between their major development strategies, planning and policies, as well as strengthen communication and coordination for respective important major policy adjustments;

### **II. Air, Land and Maritime Transport, Logistics and Port Infrastructure.**

Highlighting the importance of open, transparent and non-discriminatory procurement procedures, the two Sides will conduct cooperation and exchanges on maritime infrastructure connectivity, taking into account the important role of the Port of Sines and other Portuguese ports may fulfill in the implementation of the Belt and Road Initiative, given their privileged

geographic position. Both Sides will continue to promote the China Smart and Secure Trade Lanes project, as agreed between Portugal and China in 2017. Both sides will further promote the development of direct air transport links between the two countries, taking into consideration the strategic cooperation between the two countries and market demands, as well as the establishment of strategic rail connections.

### **III. Mobility and Connectivity.**

The two sides, in line with their respective commitments towards the achievement of low-carbon economies, will strive to enhance mobility and connectivity in the framework of the Belt and Road Initiative, through initiatives aimed at promoting R&D, production and use of electric vehicles, and the setting up of other effective and energy-efficient infrastructure and intermodal transport solutions, including the accomplishment of strategic rail connections with the Trans-European Transport Networks and the sustained development of direct air transport links.

### **IV. Energy Sector.**

The two Sides will promote cooperation in the field of energy, namely through the exchange of knowledge and experience in the integration of renewables, sustainable and smart electricity transmission systems as well as in grid management.

### **V. Trade and Investment.**

The two Sides will encourage two-way investment and mutually-beneficial cooperation between their companies and promote investment and trade on the basis of a level playing field, and

internationally agreed norms and standards, market rules and swift licensing procedures, with a view to expanding two-way investment and trade flow, further deepen investment, trade and industrial cooperation, as well as cooperation in related third country market.

In this context, the two Sides will actively cooperate on investment projects in the electric mobility sector in Portugal, including the creation of industrial units for the production of relevant equipment.

## **VI. Financial Cooperation.**

The two Sides will encourage respective financial institutions to provide financing support and financial services for production capacity, investment and trade cooperation.

## **VII. People-to-People Connectivity.**

The two Sides will promote people-to-people exchanges, further develop the sister cities network and conclude cooperation agreements on education, culture, health, tourism and public welfare, among others. The two Sides will enhance exchange and cooperation between their local governments, media, think-tanks, and youth, and continue to promote the development cooperation related to public welfare.

## **VIII. Other forms of cooperation that the two Sides may agree upon.**

### **Paragraph III. Modes of Cooperation**

I. Modes of cooperation may include, but are not limited to:

- (i) Through exchanges of high-level visits and existing governmental and non-governmental exchange mechanisms, the two Sides will build a multi-tiered information sharing platform for communication, increase transparency and encourage participation of people in all sectors of society.
- (ii) Focused on the common demands of bilateral cooperation, and in compliance with their respective international obligations and commitments, the two Sides will carry out joint plans, pilot programs in key areas, economic and technological exchanges and cooperation, joint researches, information sharing, capacity building, personnel exchanges and training, etc.
- (iii) The two Sides will explore mutually beneficial models of cooperation to support the implementation of major programs, such as infrastructure, energy, transport and digital programs under the Belt and Road Initiative. Both Sides will follow the market principles, promote the cooperation between public and private capital, provide investment and financing support through diversified models and strengthen exchanges and cooperation to ensure safety of the projects. Both Sides will enhance evaluation regarding social and environmental impacts of the projects to be financed and strengthen risks management, attach importance to cooperation on energy conservation and environmental protection, perform social responsibilities, and promote local employment so as to promote sustainable development in economical and social aspects. When mobilizing funds, sustainability of debts will be considered.

II. The two Sides will discuss relevant cooperation with third Parties, and possible means to facilitate such cooperation.

#### **Paragraph IV - Cooperation Mechanism**

Existing bilateral cooperation mechanisms between the two Sides may also be used to develop projects under the framework of the Belt and Road Initiative.

#### **Paragraph V - Settlement of Differences**

The two Sides will settle differences in the interpretation and implementation of this Memorandum of Understanding through friendly consultations.

#### **Paragraph VI - Entry into Force, Amendment and Termination**

I. This Memorandum of Understanding shall come into effect from the date of signing.

II. This Memorandum of Understanding will remain in effect for five years and will be extended for subsequent periods of five years unless one Signatory gives written notice to the other Signatory of its intention to terminate it at least three months in advance. The termination of this Memorandum of Understanding will not influence executing programs which will continue according to the agreed timetable.

Memorandum of Understanding will not influence executing programs which will continue according to the agreed timetable.

III. This Memorandum of Understanding may be amended by written consent of the two Sides and the amendment will be an integral part of this Memorandum of Understanding.

IV. This Memorandum of Understanding is not legally binding and reflects the common will of the two Sides to develop synergies between their respective initiatives.

Signed in Lisbon, on 5<sup>th</sup>, December, 2018, in duplicate in the Portuguese, Chinese and English languages, all texts having equal validity. In case of divergence of interpretation, the English version shall prevail.

For  
The Government of the  
Portuguese Republic

Augusto Santos Silva

Augusto Santos Silva  
Minister of Foreign Affairs

For  
The Government of the People's  
Republic of China

He Lifeng

He Lifeng  
Chairman of the National  
Development and Reform  
Commission

Cópia certificada conforme o original depositado no Arquivo Diplomático.  
Versões em línguas portuguesa, chinesa e inglesa.

Lisboa, 10 de Janeiro de 2019  
Chefe de Divisão de Arquivo e Biblioteca  
Ministério dos Negócios Estrangeiros

Margarida Maria  
Gomes Quintão  
Lages

Assinado de forma digital  
por Margarida Maria  
Gomes Quintão Lages  
Dados: 2019.01.10  
16:05:13 Z